



DECRETO Nº 055/2020

DE 1º DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a adesão ao sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e de serviços que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARINOS, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do COVID-19 e a necessidade premente de envidar todos os esforços para reduzir a transmissibilidade e oportunizar manejo adequado dos casos confirmados;

CONSIDERANDO o propósito e abrangência do Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças;

CONSIDERANDO a necessidade de permitir o equilíbrio entre o funcionamento responsável de atividades econômicas com as medidas de combate à disseminação da COVID-19 na população local;

CONSIDERANDO que a proposta de revezamento entre a suspensão e a permissão de funcionamento de atividades econômicas e não econômicas em períodos intercalados de 14 (quatorze) e 14 (quatorze) dias refletirá em equilíbrio entre os benefícios de saúde pública contra outros impactos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO os constantes estudos estatísticos e de projeções de casos confirmados a necessidade de leitos de UTI e os óbitos em decorrência do COVID-19, realizados pela Universidade Federal de

Goiás (UFG), cujos números apontam para a necessidade de providências restritivas urgentes no sentido de evitar o colapso do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO a estimativa de impacto populacional da COVID-19 em Goiás – Modelo de Simulação Baseado no Indivíduo (IBM) – resultados preliminares da atualização em 29 de junho de 2020, disponibilizadas pela UFG;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar e padronizar as medidas de prevenção e enfrentamento dos Governos Estadual e Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Guarinos-Go adere ao sistema de revezamento de atividades econômicas organizadas para a produção ou a circulação de bens e de serviços nos termos do Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n 9.685, de 29 de junho de 2020, iniciando com 14 (quatorze) dias de suspensão seguidos de 14 (quatorze) dias de funcionamento, sucessivamente.

§ 1º - Nos períodos de suspensão de que trata o *caput* deste artigo somente poderão ser realizadas as atividades essenciais conforme estabelecido na legislação estadual.

§ 2º - Nos períodos de funcionamento de que trata o *caput* deste artigo todas as atividades econômicas poderão ser realizadas por 14 (quatorze) dias, observadas as exceções dispostas nos termos da legislação estadual.

§ 3º - As atividades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderão ser realizadas com obediência aos protocolos estabelecidos pelo Governo do Estado, sem prejuízo de outros protocolos específicos eventualmente estabelecidos pelo Município de Guarinos-GO.

Art. 2º - Poderão ser aplicadas as penalidades previstas nos casos de descumprimento do revezamento de que trata este Decreto e dos protocolos sanitários estabelecidos, as multas e penalidades do Código de

Posturas e/ou do Código Tributário do Município, bem como as sanções tipificadas no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pela pandemia da COVID-19, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guarinos-Go, 1º de julho de 2020.



JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito de Guarinos-GO

